

## PIETRO BARCELLONA E O FUNDAMENTO INDIVIDUALISTA DA MODERNIDADE

*PIETRO BARCELLONA AND THE INDIVIDUALISTIC BEDDING OF MODERNITY*

Euza Raquel de Souza\*  
euzaraquel.souza@yahoo.com.br

**Resumo:** Em *Il declinio dello Stato* (1998), Pietro Barcellona reflete sobre o fundamento individualista da Modernidade. Daí se pretender aqui pensar esta invenção da Modernidade, a saber, a da individualidade, na medida em que esta representação pertence à “auto-reflexividade” do homem contemporâneo: expressão do egoísmo e da dissolução dos liames sociais. Neste sentido, defendemos: uma compreensão deste fundamento individualista na atualidade exige considerar a relação entre o indivíduo e a sociedade, isto é, realizar uma “arqueologia do presente”. Objetivamos, com efeito, apresentar, mediante esta exposição, o estudo barcelloniano sobre a experiência da “auto-reflexividade”.

**Palavras-chave:** Modernidade, indivíduo, sociedade, fundamento, contemporâneo.

**Abstract :** In *Il declinio dello Stato* (1998), Pietro Barcellona reflects on the individualistic ground of the Modernity. The intention here is to understand this invention of the Modernity, namely, the individuality, in that this representation belongs to the “self-reflexivity” of contemporary man: some expression of selfishness and the result of dissolution of social binding. In this respect, we uphold: to understand this individualistic ground is to understand the current relationship between the individual and the society, i.e perform an “archeology of the present”. We want, in effect, through this exposure, to provide this barcellonian account about the “self-reflexivity”.

**Key-words:** Modernity, individual, society, foundation, contemporary.

Em certa orientação prevalente na cultura e nas especialidades contemporâneas encontram-se, de um lado, posições individualistas, que não podem responder à linguagem e aos significados sociais imaginários (Estado, Cidade, Democracia etc.), de outro, holísticas, que anulam a individualidade (os elementos, as partes etc.). Trata-se da existência de uma aparente antinomia entre o indivíduo e a sociedade. Quais as raízes desta antinomia? Como é possível ainda pensar a dialética entre os indivíduos e a sociedade? Em *Il declinio dello Stato* [1998], Pietro Barcellona (Catania, 1936) pensa esta orientação sem assumir uma posição individualista ou holística. Em tal obra, as raízes da orientação supracitada têm como base o “individualismo metodológico”, isto é, a ideia de que tudo que assumimos como objeto de observação e de análise possa ser reconduzido a ações, comportamentos e motivações dos indivíduos singularmente considerados.

Tal reflexão de Barcellona nos apresenta o indivíduo contemporâneo (um sujeito abstrato, privado de determinações particulares e de liames sociais, genericamente propenso à procura do útil) como a principal criação do ‘fundamento individualista da Modernidade’. Nesse sentido, o autor pensa o *código social da Modernidade* e das instituições por meio dos quais os indivíduos representam a si mesmo e a suas instituições.

Barcellona pretende, com efeito, compreender a complexa dialética que se institui na experiência entre unidade e diferença, entre unidade e multiplicidade. Em sua concepção, o indivíduo, para existir, deve criar uma ordem pessoal do “estar junto” que não lhe é dada imediatamente. Esta criação ocorre no “estar junto” das instituições e das relações. Por isto, a sociedade e o indivíduo se constituem simultaneamente. Para compreender esta dialética e a forma em que se encontra na atualidade, Barcellona se reporta na sua reflexão à individualidade do homem moderno.

\* Mestranda em Filosofia na Universidade Estadual do Ceará.

## I O fundamento individualista da modernidade e a ordem jurídica

Ao pensar o fundamento individualista da Modernidade, Pietro Barcellona defende, em seu escrito *Il declinio dello Stato*, que o acontecimento da ordem jurídica é o “ponto de vista privilegiado para a compreensão da ‘artificialidade e convencionalidade’ do mundo moderno e das suas contradições”.<sup>1</sup> O fundamento da Modernidade se apresenta como um ‘novo pacto de servidão’. Com este “pacto da Modernidade”, o povo renuncia ao desejo e às paixões, ou melhor, deixa agir unicamente a paixão gregária, em troca da promessa de vida perpétua de ‘proteção tecnológica’ das novas elites. Na sua abordagem, Barcellona fala da existência de uma profunda solidariedade entre o projeto científico moderno e a concepção da ordem jurídica, como ordem artificial, positiva e contingente, e do êxito singular do qual parecem provir.<sup>2</sup> Para o autor: “o ato constitutivo do Estado moderno é, de fato, a decisão de construir uma ordem da convivência com base em uma antropologia individualista, que assume o indivíduo como sujeito de necessidades e de desejo de posse ilimitada”.<sup>3</sup>

Este potente artifício do Estado moderno leva a uma contradição irreduzível, pois “significa pensar a ordem da sociedade,

<sup>1</sup> Barcellona, P. *Il declinio dello Stato*, p. 18: “il punto di vista privilegiato per la comprensione dell’ ‘artificialità e convenzionalità’ del mondo moderno e delle sue contraddizioni”. Esclarecemos que as obras aqui citadas não possuem correspondência em português, daí utilizarmos os originais em italiano. Todas as traduções das citações são de responsabilidade da autora deste trabalho. Nesse sentido, as citações apresentarão no rodapé os seus respectivos correspondentes no idioma original.

<sup>2</sup> Cf. Barcellona, P. *Il declinio dello Stato*, p. 16.

<sup>3</sup> Idem, p. 18: “l’atto costitutivo dello Stato moderno è, infatti, la decisione di costruire un ordine della convivenza a partire a un’antropologia individualistica che assume l’individuo come soggetto di bisogno e di desiderio di possesso illimitato”.

assumindo como premissa uma noção de indivíduo livre de todo vínculo comunitário, de uma ética social universalmente compartilhada”.<sup>4</sup> Barcellona apresenta, com efeito, a estratégia do direito moderno como uma estratégia que se desenvolve em um campo de tensões e polaridades insolúveis. No seu entender, é a norma jurídica que organiza estruturalmente a contradição e, ao mesmo tempo, a media por meio da construção da subjetividade jurídica e da propriedade privada individual. Isto ocorre por meio da construção do sujeito abstrato de direito e da configuração da natureza como *res* (coisa) disponível, apropriável, e transformável. Daí argumentar:

O indivíduo que se libera dos vínculos sociais de dependência hierárquica e política deve a sua volta liberar a propriedade de toda determinação pessoal. Paradoxalmente, também não pode liberar a propriedade privada sem reificar a ideia de “próprio”, sem transformar isto que primeiro constituía um “todo” como a pessoa no próprio em si e por si.<sup>5</sup>

O homem moderno transforma aquela propriedade que o identificava, e que era o seu *ethos*, em um objeto de direito, mercadoria para o mercado: *res* que pode ser livremente posta em circulação e alienada. Surge, então, uma categoria autônoma e relativamente unificada de riqueza, que terminou por se identificar com o dinheiro. “O indivíduo que se libera, libera, portanto, dos vínculos pessoais, políticos e sociais, mas a propriedade livre se constrói em

<sup>4</sup> Ibidem: “significa pensare l’ordine della società assumendo come premissa una nozione di individuo sciolto da ogni vincolo comunitario, da un’etica sociale universalmente condivisa”.

<sup>5</sup> Idem, p. 19: “L’individuo che si libera dai vincoli sociali della dipendenza gerarchica e politica deve a sua volta liberare la proprietà da ogni determinazione personale. Deve trasformarla in proprietà economica. Paradoxalmente anche qui non si può liberare la proprietà senza reificare l’idea di proprio, senza trasformare ciò che prima faceva tutt’uno con la persona nel *proprio in sé e per sé*”.

uma objetividade separada do indivíduo e, em parte, logo governa as condutas segundo as leis do cálculo econômico”.<sup>6</sup>

É o próprio *em si e por si* da abstração desta propriedade que circula livremente no mercado, possibilitando a geral qualificação do sujeito jurídico como abstratamente proprietário. A abstração da propriedade corresponde assim à abstração do sujeito. Apenas isto torna possível a transformação do originário 'individualismo possessivo' em uma forma geral de organização da sociedade.

## II O sujeito jurídico moderno e a perda dos liames sociais

A constituição da subjetividade abstrata torna-se o produto da mediação necessária entre a antropologia individualista de partida e a nova ordem que se deseja instituir. Sem esta constituição não seria possível esta ideia de ordem. Deste modo, todos “os dualismos, entre unidade e multiplicidade, entre ser e dever ser, entre pensamento e mundo, entre sociedade e individualidade, entre autoridade e liberdade são considerados próximos da ideia de sujeito jurídico moderno”.<sup>7</sup>

A ideia de sujeito jurídico moderno explica e denuncia a perda dos liames sociais deste sujeito e a consequente crise do espaço social. Para Barcellona, isto ocorre com o pensamento político burguês na medida em que este libera o indivíduo dos vínculos sociais e jurídicos da organização política por castas e por classes, transformando-o em indivíduo livre, ou seja, sem determinações, para

<sup>6</sup> Idem, p. 20: “L'individuo che si libera, libera dunque la proprietà dai vincoli personali, politici e sociali, ma la proprietà liberata si contruisce in una oggettività separata dall'individuo e addirittura ne governa le condotte secondo le leggi del calcolo economico”.

<sup>7</sup> Idem, p. 21: “i dualismi, tra unità e molteplicità, tra essere e divenire, tra pensiero e mondo, tra società e individualità, tra autorità e libertà sono tenuti insieme dall'idea del soggetto giuridico moderno”.

depois restituí-lo à sociedade, mediado pela racionalidade da nova ordem social. Barcellona escreve:

A individualidade concreta se alia à subjetividade jurídica abstrata e à calculabilidade monetária dos valores de troca dos produtos do trabalho humano: a individualidade vivente, material e empírica, é posta na forma de extrema artificialidade da ordem jurídica de igualdade de direitos e troca de equivalentes.<sup>8</sup>

É nesta época da “mercadoria absoluta” que se esvai do indivíduo todo princípio de identificação. O próprio saber moderno é “hipotético, provisório, reversível, como o cálculo tecnológico”.<sup>9</sup> Se levamos em consideração que o homem e a sociedade humana produzem um código para uma auto-referência de si mesmo, isto é, uma identidade histórico-social, como poderíamos definir a auto-representação do homem moderno que se fundamenta em um consenso social e para o qual a sociedade é a associação dos indivíduos livres, independentes e racionais? De acordo com Barcellona:

Os indivíduos livres, independentes e racionais, é o pressuposto inicial da modernidade. O projeto moderno é um projeto de liberação e de dissolução dos vínculos [...]. A sociedade moderna se autogera com base nos dos direitos subjetivos e do direito objetivo que o representa.<sup>10</sup>

<sup>8</sup> Idem, p. 22: “L'individualità concreta si affida alla soggettività giuridica astratta e alla calcolabilità monetaria dei valori di scambio dei prodotti del lavoro umano: l'individualità vivente, materiale de empirica, è ‘messa in forma’ dall'estrema artificialità dell'ordine giuridico dell'egualianza dei diritti e dello scambio di equivalenti”.

<sup>9</sup> Idem, p. 36: “ipotetico, provvisorio, revisionabile, come calcolo tecnologico”. Sobre o mesmo tema ver BARCELLONA, P. *Il declinio dello Stato*, p. 246-248.

<sup>10</sup> Idem, p. 24: “Gli individui liberi, indipendenti e razionali sono il pressuposto iniziale della modernità. Il progetto moderno è un progetto di liberação e di scioglimento dai vincoli [...]. La società moderna si autogene-

Os homens são livres por que não possuem liames de dependência política ou social. O indivíduo livre não tem liames sociais tem apenas relações jurídicas que derivam do contrato socialmente estipulado. Desse modo, o direito moderno distingue a esfera econômica da esfera política, tornando a economia um fazer privado no qual qualquer um deve prover as próprias necessidades. Tal direito constitui as suas relações sobre uma norma fundamental: “a proibição de interferir na esfera de outrem sem o consenso do interessado”.<sup>11</sup>

O direito moderno se “auto-define” como uma técnica social mediante a qual, é possível que indivíduos livres e independentes produzam discursivamente as próprias regras. Uma *mediação racional* que alia procedimentos para negociar acordos vinculativos à própria salvação do conflito destrutivo. A racionalidade jurídica é a origem da moderna razão procedimental.<sup>12</sup>

Esta proibição de interferir sem o consenso do interessado institui um A constituição da subjetividade abstrata torna-se o produto da mediação necessária entre a antropologia individualista de partida e a nova ordem que se deseja instituir. Sem esta constituição não seria possível esta ideia de ordem. Deste modo, todos “os dualismos, entre unidade e multiplicidade, entre ser e dever ser, entre pensamento e mundo, entre socie-

ra a partire da questi diritti soggettivi e dal diritto oggettivo che li rappresenta”.

<sup>11</sup> Idem, p. 26: “il divieto di interferire nella sfera altrui senza il consenso dell'interessato”.

<sup>12</sup> Idem, p. 25. Ver no original: “Il diritto moderno si ‘auto-defisce’ come una tecnica sociale mediante la quale è possibile che individui liberi e indipendenti producano discorsivamente le proprie regole. Una mediazione razionale che affida alla ‘procedura’ per negoziare ‘accordi vincolanti’ la propria salvezza dal conflitto distruttivo. La razionalità giuridica è sin dalle origini del moderno ‘ragione procedurale’”.

dade e individualidade, entre autoridade e liberdade são considerados próximos da ideia de sujeito jurídico moderno”.<sup>13</sup>

A ideia de sujeito jurídico moderno explica e denuncia a perda dos liames sociais deste sujeito e a conseqüente crise do espaço social. Para Barcellona, isto ocorre com o pensamento político burguês na medida em que este libera o indivíduo dos vínculos sociais e jurídicos da organização política por castas e por classes, transformando-o em indivíduo livre, ou seja, sem determinações, para depois restituí-lo à sociedade, mediado pela racionalidade da nova ordem social. Barcellona escreve:

A individualidade concreta se alia à subjetividade jurídica abstrata e à calculabilidade monetária dos valores de troca dos produtos do trabalho humano: a individualidade vivente, material e empírica, é posta na forma de extrema artificialidade da ordem jurídica de igualdade de direitos e troca de equivalentes.<sup>14</sup>

É nesta época da “mercadoria absoluta” que se esvai do indivíduo todo princípio de identificação. O próprio saber moderno é “hipotético, provisório, reversível, como o cálculo tecnológico”.<sup>15</sup> Se levarmos em consideração que o homem e a sociedade humana produzem um código para uma auto-referência de si mesmo, isto é, uma identidade histórico-social, como poderíamos definir a auto-representação do homem moderno que se fundamenta em um con-

<sup>13</sup> Idem, p. 21: “i dualismi, tra unità e molteplicità, tra essere e divenire, tra pensiero e mondo, tra società e individualità, tra autorità e libertà sono tenuti insieme dall'idea del soggetto giuridico moderno”.

<sup>14</sup> Idem, p. 22: “L'individualità concreta si affida alla soggettività giuridica astratta e alla calcolabilità monetaria dei valori di scambio dei prodotti del lavoro umano: l'individualità vivente, materiale de empirica, è ‘messa in forma’ dall'estrema artificialità dell'ordine giuridico dell'egualianza dei diritti e dello scambio di equivalenti”.

<sup>15</sup> Idem, p. 36: “ipotetico, provvisorio, revisionabile, come calcolo tecnologico”. Sobre o mesmo tema ver Barcellona, P. *Il declinio dello Stato*, p. 246-248.

senso social e para o qual a sociedade é a associação dos indivíduos livres, independentes e racionais? De acordo com Barcellona:

Os indivíduos livres, independentes e racionais, é o pressuposto inicial da modernidade. O projeto moderno é um projeto de liberação e de dissolução dos vínculos [...]. A sociedade moderna se auto-gera com base nos dos direitos subjetivos e do direito objetivo que o representa.<sup>16</sup>

Os homens são livres por que não possuem liames de dependência política ou social. O indivíduo livre não tem liames sociais tem apenas relações jurídicas que derivam do contrato socialmente estipulado. Desse modo, o direito moderno distingue a esfera econômica da esfera política, tornando a economia um fazer privado no qual qualquer um deve prover as próprias necessidades. Tal direito constitui as suas relações sobre uma norma fundamental: “a proibição de interferir na esfera de outrem sem o consentimento do interessado”.<sup>17</sup>

O direito moderno se “auto-define” como uma técnica social mediante a qual, é possível que indivíduos livres e independentes produzam discursivamente as próprias regras. Uma *mediação racional* que alia procedimentos para negociar acordos vinculativos à própria salvação do conflito destrutivo. A racionalidade jurídica é a origem da moderna razão procedimental.<sup>18</sup>

<sup>16</sup> Idem, p. 24: “Gli individui liberi, indipendenti e razionali sono il presupposto iniziale della modernità. Il progetto moderno è un progetto di liberazione e di scioglimento dai vincoli [...]. La società moderna si autogenera a partire da questi diritti soggettivi e dal diritto oggettivo che li rappresenta”.

<sup>17</sup> Idem, p. 26: “il divieto di interferire nella sfera altrui senza il consenso dell'interessato”.

<sup>18</sup> Idem, p. 25: “Il diritto moderno si ‘auto-definisce’ come una tecnica sociale mediante la quale è possibile che individui liberi e indipendenti producano discorsivamente le proprie regole. Una mediazione razionale che affida alla ‘procedura’ per negoziare ‘accordi vincolanti’ la propria salvezza dal

Esta proibição de interferir sem o consentimento do interessado institui um novo modo de ser das relações. A relação não é mais uma relação social, nem uma relação natural, mas jurídica que nasce por meio do contrato. A sociedade moderna se constitui como sociedade jurídica e expressa um determinado tipo de indivíduo. Isto porque, de acordo com o autor,

o indivíduo moderno não é solidário, o seu código genético não prevê a relação com o outro fundado sobre a afetividade e sobre o “co-pertencimento” em um destino comum, prevê, ao contrário, a proibição de interferência e a inimizade natural.<sup>19</sup>

Neste sentido, o indivíduo *em si e por si*, considerado fora de todo liame social e de toda relação com culturas e formas específicas de vida, constitui um sistema de relações, que não tem território e nem sujeito próprio. O modelo ocidental aparece, então, dotado de uma universalidade e de uma objetividade indiscutível, que o torna “exportável” para qualquer ângulo de lugar da Terra. Surge então a figura do homem globalizado e tecnologicamente avançado.

O indivíduo moderno é fruto da realização epistemológica da Modernidade, do saber tecnológico, da criação de uma esfera econômica independente de uma esfera política e da forma de liberdade jurídica. Ele vive em um mundo no qual a relação entre os homens e os meios tecnológicos mudou sob um aspecto que se atém à estrutura do mundo histórico e ao modo de representá-lo por meio de contratos. O mundo histórico se transformou em um mun-

conflito destrutivo. La razionalità giuridica è sin dalle origini del moderno ‘ragione procedurale’”.

<sup>19</sup> Idem, p. 26: “L'individuo moderno non è solidale; il suo ‘codice genetico’ non prevede la relazione con l'altro fondata sull'affettività e sulla co-appartenza a un comune destino; prevede, invece, il divieto di interferire e l'inimicizia naturale”. Sobre este processo de remoção do *eros* e a perda da afetividade, ver Barcellona, P. *Il declinio dello Stato*, p. 296-299.

do tecnológico,<sup>20</sup> novo modo de ser das relações. A relação não é mais uma relação social, nem uma relação natural, mas jurídica que nasce por meio do contrato. A sociedade moderna se constitui como sociedade jurídica e expressa um determinado tipo de indivíduo. Isto porque, de acordo com o autor,

o indivíduo moderno não é solidário, o seu código genético não prevê a relação com o outro fundado sobre a afetividade e sobre o “co-pertencimento” em um destino comum, prevê, ao contrário, a proibição de interferência e a inimizade natural.<sup>21</sup>

Neste sentido, o indivíduo *em si e por si*, considerado fora de todo liame social e de toda relação com culturas e formas específicas de vida, constitui um sistema de relações, que não tem território e nem sujeito próprio. O modelo ocidental aparece, então, dotado de uma universalidade e de uma objetividade indiscutível, que o torna “exportável” para qualquer ângulo de lugar da Terra. Surge então a figura do homem globalizado e tecnologicamente avançado.

O indivíduo moderno é fruto da realização epistemológica da Modernidade, do saber tecnológico, da criação de uma esfera econômica independente de uma esfera política e da forma de liberdade jurídica. Ele vive em um mundo no qual a relação entre os homens e os meios tecnológicos mudou sob um aspecto que se atém à estrutura do mundo histórico e ao modo de representá-lo por meio de contratos. O mundo histórico se transformou em um mundo tecnológico.<sup>22</sup>

<sup>20</sup> Sobre esta transformação, ver Barcellona, P. *Il declinio dello Stato*, p. 243.

<sup>21</sup> Idem, p. 26: “L'individuo moderno non è solidale; il suo ‘codice genetico’ non prevede l relazione con l'altro fondata sull'affettività e sulla co-appartenza a un comune destino; prevede, invece, il divieto di interferire e l'inimicizia naturale”. Sobre este processo de remoção do *eros* e a perda a afetividade, ver Barcellona, P. *Il declinio dello Stato*, p. 296-299.

<sup>22</sup> Sobre esta transformação, ver Barcellona, P. *Il declinio dello Stato*, p. 243.

### III O indivíduo do mundo tecnológico e a estética da aquisição

Para Barcellona, tal transformação de um mundo histórico em um mundo tecnológico, de certo modo, liberou os indivíduos de toda visão teleológica da história e do progresso. A sociedade se reduziu a um fato funcional, isto é, nesta sociedade a convivência parece não ter outra razão de ser que o produzir e o consumir. A convivência é um ‘estar junto’ no qual o singular entra em relação com os outros como um funcionário da produção e do consumo.

Os indivíduos desta era de inovações tecnológicas não são mais mediados pela corrente de montagem tradicional e pela identidade do lugar de trabalho, como no fordismo, mas pela comunicação informática e a programação computadorizada. Estamos assistindo, no seu entender, ao triunfo do Ocidente: uma era do aparato techno-científicos do mundo. As inovações tecnológicas endereçam e governam os processos produtivos, as transformações sociais, a ação política e o comportamento individual. O instrumento da técnica moderna ascendeu ao posto de comando.

O homem tornou-se apêndice da máquina produtiva. Para não depender das coisas e dos homens se pôs a produzir mercadorias. Decidiu que tudo seja produzido e manipulado, terminando a pôr-se a serviço da produtividade universal de mercadorias.<sup>23</sup> Existe um processo real de produção sistêmica, com base na ‘abstração reflexiva’ ou ‘auto-reflexiva’, que não apenas caracteriza o moderno estatuto “cognitivo” dos processos de trabalho pós-informáticos, mas também introduz a ideia de produção de necessidades que incorpora o útil ao agradável.<sup>24</sup> As necessidades humanas são conscientemente induzidas.

<sup>23</sup> Cf. Barcellona, P. *Il Declinio dello Stato*, p. 210.

<sup>24</sup> Para Barcellona, “cognitivo” não é nem “mental, nem apenas psíquico, não é intelectual, não concerne apenas à produção do conhecimento: cognitivo é tudo isto que se atua quando a produção de conhecimento surge da revisão dos procedimentos organizativos do próprio trabalho. A

As necessidades não aparecem como uma questão de vida (produção e reprodução das mercadorias), mas como um problema de locação das mercadorias, como um problema de mercado, que de qualquer modo implica em uma abstração e uma indiferenciação quanto ao valor de uso. Uma criação artificial de necessidades que alterou profundamente a noção tradicional de utilidade.

A sociedade tecnológica e seus indivíduos modernos são marcados por uma “estética da aquisição”, isto é, por um processo de incorporação do útil ao supérfluo, realizando uma inversão nas relações entre o que serve para ser utilizado e o que tem como finalidade ser mostrado. Tal estética decorre da transformação da relação entre produção e consumo, que inclui o mercado na esfera produtiva, no qual a produção cria seu próprio mercado.

Na metamorfose tecnológica do mundo moderno, os indivíduos modernos foram atomizados, pois estão juntos unicamente para produzir e consumir. Desse modo, a convivência leva um indivíduo livre a um acordo recíproco, ao passo que a necessidade econômica leva-o ao consumo do outro. O Estado e o dinheiro se tornam os novos universais. Compete-lhes, agora, a tarefa de unir os indivíduos concretos e de operar uma cooperação pacífica mediando o conflito entre os diversos egoísmos. Isto se tornou possível apenas com a separação entre economia e as demais esferas, e também na medida em que se toma o trabalho abstrato como base de reconhecimento social: como uma contribuição necessária de todos para a sobrevivência do grupo.

Apenas o Estado, o dinheiro, e a economia monetária estão em grau de “disciplinar” o desejo ilimitado e tornar toda expectativa abstratamente mensurável. O autonomizar-se do mecanismo econômico e a sua representação como esfera autônoma guiada por uma lógica impessoal, tornou invisíveis

atividade cognitiva, intensa neste sentido, é um motor *gerativo* de conhecimento e de saber, um motor *inficável*, na forma e na fase social que estamos vivendo, que recalca as estratégias de acumulação do capital”. (Barcellona, P. *Il Declínio dello Stato*, p. 237).

as relações de poder- a força do poder tornou-se contingência da racionalidade instrumental- e consentiu a transformação do reconhecimento funcional, a substituição do papel à pessoa.<sup>25</sup>

#### IV A *psique* e a estética da aquisição: uma sociedade atomizada

Conforme Barcellona não é mais possível ignorar a reflexão de Freud sobre o mal-estar da civilização. Ele compreende a necessidade de uma constante contextualização político-social das dinâmicas psicológicas. Afinal, o sujeito de desejo se modificou em sujeito de necessidades econômicas. Em verdade, na medida em que coincidia cada vez mais o *sujeito* e o *logos* determinava-se igualmente a supressão do *pathos*. Daí ele escrever:

O *desejo* se destacou do indivíduo concreto e foi incorporado no sistema como motor perpétuo da produção crescente de objetos de consumo. No sistema econômico, desejo e objeto, sujeito e objeto, realizaram um perfeito circuito autorreferencial. O sistema vive de desejos, do seu próprio desejo de produzir todo gênero de objetos. O desejo absoluto sem sujeito e sem condições é outra face da produção ilimitada de mercadorias e de objetos consumíveis e distribuíveis.

A razão instrumental não remove o desejo. Tal razão o transformou por meio da ‘estética da aquisição’, deixando o mundo contemporâneo representado por uma cisão:

<sup>25</sup> Cf. Barcellona, P. *Il declínio dello Stato*, p. 307- 308: “Solo lo Stato, il denaro e l'economia monetaria sono in grado di ‘disciplinare’ il desiderio illimitato e rendere ogni aspettativa astrattamente misurabile. L'autonomizzarsi del meccanismo economico e la sua rappresentazione come sfera autonoma guidata da una logica impersonale, hanno reso invisibili i rapporti di potere – la forza del potere è divenuta la cogeza della razionalità strumentale – e hanno consentito la trasformazione del riconoscimento esistenziale in riconoscimento funzionale, la sostituzione del ruolo alla persona”.

[...] de um lado, o triunfo da racionalidade instrumental e da tecnologia, que parece denotar uma situação excelente na qual todo problema da vida social e individual pode ser enfrentado e resolvido com um sistema de cálculo capaz de adequar os meios aos fins e, de outro lado, a crescente liberação furiosa e selvagem de paixões e instintos primordiais que parece fugir de toda forma de disciplina e previsão.<sup>26</sup>

A nova revolta do desejo, como a experiência o demonstrou, tornou-se perfeitamente compatível com o individualismo de massa de consumo. A sociedade de narcisistas desejantes se transformou facilmente em uma sociedade de réplicas, em vez de uma liberação da criatividade e de uma dimensão estética da realidade.<sup>27</sup>

Necessidade de uma aliança comunitária e desejo de ser 'único', permanecendo em uma tensão irreduzível que lhe implica e lhe nega o 'estar juntos'. Na nova ordem simbólica a disputa pela potência permanece aberta, mas é substituída pelo agonismo das artes militares ou na prática das *virtù* excelentes.<sup>28</sup>

A sociedade se constituiu assim de indivíduos atomizados, formalizados, iniciando um processo contraditório de neutralização – valorização. Uma individualidade excepcional, atomizada, permite a comunidade reforçar a identidade coletiva e o sentido de pertencer a algo. Ao mesmo tempo, esta mesma comunidade define os

<sup>26</sup> Idem, p. 296: "... da un lato, il trionfo della razionalità strumentale e della tecnologia, che sembra denotare una situazione ottimale in cui ogni problema della vita sociale e individuale può essere affrontato e risolto con un sistema di calcolo capace di adeguare i mezzi ai fini; e dall'altro, il crescente scatenarsi furioso e selvaggio di passioni e istinti primordiali che sembrano sfuggire a ogni forma di disciplinamento e previsione".

<sup>27</sup> Cf. Barcellona, P. *Il Declínio dello Stato*, p. 310.

<sup>28</sup> Idem, p. 305: "Bisogno di alleanza comunitaria e desiderio di essere 'unicamente' permangono in una tensione irriducibile che li implica e li nega insieme. Nel nuovo ordine simbolico la contesa per la potenza rimane aperta, ma è sostituita dall'agonismo nelle arti militari o nella pratica delle *virtù* eccellenti".

limites que esta excepcionalidade não deve ultrapassar. Tal processo pode ser compreendido dialeticamente como uma tentativa da comunidade transformar a individualidade em normalidade (social), e do espírito de individualidade se transformar em subversão permanente da ordem construída.

Neste sentido, a retomada do alerta pasoliniano retomado por Barcellona, além de nos revelar que "siamo tutti in pericolo" (estamos todos em perigo), denunciando o perigo da dissolução dos laços sociais, indica-nos que o espírito individual não pode se generalizar, além de certo limite, sem desagregar o princípio comunitário, bem como, a comunidade não pode se comprometer. A constituição do indivíduo não é uma socialização parcial da *psique*, assim como todos os fenômenos não são reconduzíveis ao indivíduo.

Para Barcellona é preciso compreender a dialética entre indivíduo e sociedade, e pensar o histórico-social como um nível específico do ser, em que se torna possível entender a estranha dialética entre o real e o imaginário. Trata-se da compreensão de que o mundo humano é uma construção histórico-social, na qual os indivíduos se constituem na relação com o outro. Além das instituições sociais e da criação social de necessidades se põe, tanto a *psique*, como a natureza física. Em tal *psique* se apresenta também, tanto a ausência de regras, como o excesso pulsional. Os laços sociais, por sua vez, não pertencem à simples experiência da funcionalidade.

Enfim, Barcellona nos diz que vivemos em uma sociedade de indivíduos atomizados, mônadas psíquicas. Ao mesmo tempo, ele sustenta não haver vida social sem alteridade e sem vida afetiva. Daí o seu alerta sobre a impossibilidade da construção de laços sociais sem relações afetivas. Nesta era tecnológica, porém, não podemos nos reduzir a homens máquinas. A história humana se desenvolve em uma enigmática descontinuidade.



**Bibliografia**

BARCELLONA, Pietro. *Il declinio dello Stato*. Bari: Dedalo, 1998.

BARCELLONA, Pietro et al. *Fine della storia e mondo come sistema*.  
Bari: Dedalo, 2003.